



Governo Municipal de
São Benedito

Câmara Municipal de São Benedito
Aprovado(a) em Sessão Ordinária Realizada em

Em: 15/09/2021

Visto Presidente: [Assinatura]

Gabinete do
Prefeito

Projeto de Lei nº 33 de _____ de agosto de 2021

Câmara Municipal de São Benedito

RECEBIDO

EM 01/09/2021

Visto Presidente: [Assinatura]

Dispõe sobre o Plano Plurianual-PPA do Município de São Benedito – Estado do Ceará, para o quadriênio 2022/2025, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO, ESTADO DO CEARÁ,

Faço saber que a Câmara Municipal de São Benedito-CE aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O PPA do Município de São Benedito-CE, para o quadriênio 2022/2025, constituído pelos anexos integrantes desta Lei e elaborados em conformidade com o inciso I e parágrafo 1º do Art. 165 da Constituição Federal, fixa para o período, as despesas a ele vinculadas em R\$ 624.436.607,00 (seiscentos e vinte e quatro milhões, quatrocentos e trinta e seis mil, seiscentos e sete reais).

§ 1º - As despesas do PPA para o período de 2022 a 2025, fixadas no "caput" deste artigo e demonstradas nos anexos integrantes desta Lei, estão distribuídas da seguinte forma:

Exercício Financeiro de 2022	134.547.858,00
Exercício Financeiro de 2023	148.002.643,00
Exercício Financeiro de 2024	162.802.908,00
Exercício Financeiro de 2025	179.083.198,00
TOTAL GERAL	624.436.607,00

§ 2º - Ocorrendo mudança de moeda, extinção do indexador, dolarização da moeda nacional, mudança na política salarial, corte de casas decimais e qualquer outra ocorrência no Sistema Monetário Nacional, fica o Poder Executivo Municipal, através de Decreto, autorizado a adequar as disposições desta Lei de forma que seus valores sejam imediatamente revistos, atentando para a perfeita atualização e principalmente, para que o equilíbrio dos sistemas orçamentário e financeiro seja conservado e estes não sofram prejuízo manifesto capaz de inviabilizar, temporária ou indefinidamente o atendimento dos objetivos programados e a continuidade do funcionamento da máquina administrativa.

Art. 2º - O PPA com as Despesas de Capital programadas com base nos recursos disponíveis, à vista da previsão das despesas correntes, desdobre-se, analítica e sinteticamente, na forma de anexos que integram a presente Lei, de acordo com as diretrizes das ações do Governo Municipal.

Gabinete do Prefeito



§ 1º - No cumprimento do disposto neste artigo, serão observados os limites parciais das Despesas de Capital fixados neste PPA, devendo os Orçamentos Anuais garantir o atendimento de outras despesas decorrentes e os programas de duração continuada, como dispõe o parágrafo 1º, do art. 165, da Constituição Federal.

§ 2º - Quando os limites parciais a que se refere o parágrafo anterior não forem atingidos, as parcelas não utilizadas serão somadas às disponibilidades do exercício seguinte e destinadas ao mesmo programa de trabalho.

Art. 3º - Consideram-se, para os efeitos deste PPA os seguintes conceitos:

- I. **DIRETRIZES** – Orientações gerais que nortearão todas as etapas do PPA;
- II. **OBJETIVO PROGRAMÁTICO** – É a descrição sucinta dos resultados esperados do programa;
- III. **MACROOBJETIVO** – É o que resulta do desdobramento, em primeiro nível, dos objetivos estratégicos e conformam as grandes linhas da ação do governo;
- IV. **PROGRAMA** – É o instrumento de organização da atuação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos e que articula uma ação ou conjunto de ações que concorrem para um objetivo, visando à solução de um problema ou o atendimento de uma necessidade ou demanda da sociedade. Neste PPA, os programas se dividem em:
 - a) **PROGRAMA FINALÍSTICO** – Aquele que resulta em bens e serviços ofertados diretamente à sociedade;
 - b) **PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO** – Ações administrativas que colaboram para o desenvolvimento dos Programas Finalísticos, mas não são passíveis de apropriação a estes;
 - c) **OPERAÇÕES ESPECIAIS** – Despesas que não contribuem para a produção corrente de serviços pelo governo, mas impactam diretamente no planejamento orçamentário.
- V. **AÇÃO** – Instrumentos de programação constituídos de operações para alcançar o objetivo de um programa de governo;
- VI. **PROJETO** – Instrumento de programação administrativa para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais decorre um produto final, que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de governo;





- VII. **ATIVIDADE** – Instrumento de programação administrativa para alcançar os objetivos de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, necessárias à manutenção da ação de governo;
- VIII. **META** – Resultado final pretendido para a ação e os intermediários, obtidos ao longo do período de planejamento/execução, como um cronograma física expresso na unidade de medida indicada;
- IX. **PRODUTO OU OBJETO** – Resultado da realização da ação;
- X. **UNIDADE DE MEDIDA** – Unidade usada para medir a carga de trabalho contida na ação;
- XI. **DESPESA DECORRENTE DE INVESTIMENTO** – Aquela de manutenção, conservação e funcionamento que, durante a vigência do plano, passarão a ser necessárias como consequência dos investimentos e não incluídas no inciso seguinte;
- XII. **PROGRAMAS DE DURAÇÃO CONTINUADA** – Os que resultam em prestação de serviços diretamente à comunidade, excluídos os pagamentos de benefícios previdenciários e os encargos financeiros.

Parágrafo Único – Cada programa deverá conter:

- I. Objetivo;
- II. Órgão Responsável;
- III. Público-alvo;
- IV. Macro-objetivo;
- V. Justificativa;
- VI. Valor Global;
- VII. Prazo de Conclusão;
- VIII. Fonte de Financiamento;
- IX. Indicador que quantifique a situação que o programa tenha por fim modificar;
- X. Metas correspondentes aos bens e serviços necessários para atingir o objetivo.

CAPÍTULO II DAS CLASSIFICAÇÕES DE PRIORIDADES

Art. 4º - A execução do Programa de Trabalho obedecerá a seguinte escala hierárquica de prioridades, ainda que ocorram transferências voluntárias de recursos e/u convênios não previstos neste instrumento de planejamento:

PRIORIDADE ESPECIAL (PE) – O Prefeito Municipal, através de ato circunstanciado, fica autorizado a nomear ou renomear qualquer programa de trabalho como PRIORIDADE ESPECIAL, nas seguintes hipóteses:

- I. quando as características do programa coincidirem com os objetivos para saneamento de situações emergenciais;





- II. quando o Governo da União e/ou Estado já tenham depositado parcela respectiva de recursos financeiros e o Município participe com recursos até 50% (cinquenta por cento) do custo final do programa de trabalho;
- III. quando o Município venha a participar de programa de trabalho com outros municípios vizinhos e estes tenham depositado volume superior a 50% (cinquenta por cento) da parcela da obrigação individual, considerando que o programa a ser executado conste dos respectivos planos plurianuais de investimentos ou, que o programa tenha sua execução total no primeiro exercício do PPA dos Governos conveniados;
- IV. quando houver receita de capital derivada de alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público, destinada especificamente a financiamento de despesa de capital prevista neste plano.

PRIORIDADE 01 – Quando os trabalhos tenham início no primeiro exercício podendo ser concluídos antes do período programado, ficando autorizado a utilização dos recursos alocados nos projetos de PRIORIDADE 04, como fundos para suplementações necessárias nas seguintes hipóteses:

- I. quando sua execução independa do período climático regional;
- II. quando os recursos financeiros estejam disponíveis ao cumprimento do cronograma de desembolso;
- III. quando houver projetos iniciados em exercícios anteriores, classificados como projetos paralisados ou obras inacabadas por simples ausência de recursos, estes poderão ser reformulados e adaptados para outros fins imediatos, desde que dentro da mesma área do programa de origem;
- IV. quando obras inacabadas ou paralisadas por irregularidades comprovadas pela fiscalização do Tribunal de Contas dos Municípios, contempladas no Orçamento de 2022 e integrantes deste PPA, poderão ser executadas como PRIORIDADE ESPECIAL, caso o Município esteja sofrendo prejuízo pela inviabilidade de recebimento de transferências voluntárias de outros órgãos da mesma esfera governamental e se os recursos a receber, dependem das conclusões das obras;
- V. quando os projetos a serem executados estejam classificados nas funções de governo: Educação, Saúde e Assistência Social;
- VI. quando os projetos a serem executados se destinam a conservação e recuperação do Patrimônio Municipal.

PRIORIDADE 02 – Quando a execução dos trabalhos exija condições climáticas favoráveis, ficando autorizada a utilização dos recursos alocados nos projetos de PRIORIDADE 04, como fundos para as suplementações necessárias ao adiantamento do seu cronograma. Os trabalhos serão adiados para o





Exercício seguinte no todo ou em parte quando não ocorram condições climáticas favoráveis.

PRIORIDADE 03 – Quando a execução dos trabalhos provenientes de convênios dependa de recursos ainda não depositados.

PRIORIDADE 04 – Quando a execução do programa de trabalho dependa da execução de outro programa classificado em qualquer das prioridades anteriores, servindo os projetos classificados nesta prioridade como suporte para a obtenção de fundos orçamentários às prioridades imediatamente anteriores.

CAPÍTULO III DOS OBJETIVOS E METAS

Art. 5º - As diretrizes, os produtos e/ou objetos e as metas da ação governamental na área de investimentos e os recursos necessários a sua execução, estão especificados nos anexos e quadros desta Lei, constituindo-se parte integrante dela, observada a seguinte estrutura:

Tabela I	• Quadro de Receitas Realizadas (2019/2020), Programada (2021) e Estimadas (2022/2025)
Tabela II	• Quadro Demonstrativo de Aplicação em Educação (2020/2025)
Tabela III	• Quadro Demonstrativo de Aplicação em Saúde (2020/2025)
Tabela IV	• Quadro da Base de Cálculo do Limite das Despesas do Legislativo (2020/2025)
Tabela V	• Quadro Demonstrativo de Despesas de Pessoal (2020/2025)
Tabela V-A	• Quadro Demonstrativo de Despesa de Pessoal por Área (2020/2025)
Tabela VI	• Quadro Demonstrativo da Avaliação de Recursos Disponíveis para Planejamento (Previsto 2021 e PPA 2022/2025)
Anexo I	• Programas e ações detalhados – por órgão/unid. orç./função/subfunção
Anexo II	• Programas e ações detalhados – por órgão/unid. orç./eixo/função/subfunção
Anexo III	• Programas e ações detalhados – por órgão/unid. orç./macro-objetivo/problema/ação
Anexo IV	• Programas e ações detalhados – somente por programa
Anexo V	• Resumo por função/subfunção/programa/órgão/unid. orç.
Anexo VI	• Despesas por função e subfunção
Anexo VII	• Programas e Ações por Função e Subfunção
Anexo VIII	• Programas por macro-objetivo
Anexo IX	• Programas por público-alvo
Anexo X	• Programas por justificativa
Anexo XI	• Relação de programas utilizados por códigos
Anexo XII	• Relação de ações quantificadas por código






Art. 6º - Os valores financeiros contidos nos anexos desta Lei estão orçados a preços de JUNHO de 2021 e poderão ser proporcionalmente corrigidos de conformidade com as normas, critérios e/ou instruções emanadas do comando da política financeira do Governo Federal e, estabelecidos nas leis de diretrizes orçamentárias vigentes, até o limite de 10,10% a.a. (dez vírgula dez por cento ao ano).

Art. 7º - O Poder Executivo Municipal, no decorrer da vigência deste plano, poderá propor ao Poder Legislativo revisões para alterações ou ajustes de valores, produtos e/ou objetos e metas contidas no PPA, provocadas por fatos emergentes, sejam regionais, territoriais, isolados e/ou localizados que venham a ocorrer no contexto socioeconômico, que o obrigue a passar por um processo gradual e indispensável de reestruturação.

Parágrafo Único - Observado o disposto no parágrafo 5º, do art. 5º da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF, a Lei Orçamentária e as de créditos adicionais só incluirão novos projetos após adequadamente atendidos os em andamento e, contempladas as despesas de conservação do patrimônio público, nos termos em que dispuser a LDO.

CAPÍTULO IV DAS DISPONIBILIDADES E AJUSTES ANUAIS

Art. 8º - Dependendo da disponibilidade de recursos financeiros e orçamentários, devidamente apurados em cada exercício do período, fica o Poder Executivo autorizado a reajustar o Orçamento de Capital, objeto desta Lei, durante o próprio exercício em que decorra a execução orçamentária anual, procedendo, conforme a necessidade, à antecipação, prorrogação, anulação ou mesmo à inclusão de novos investimentos, observadas as disposições da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF.

Parágrafo Único - A aplicação do disposto neste artigo não exige da obrigação de ajuste concomitante do orçamento-programa, na forma da que a LOA e a LDO dispuserem, quando à antecipação, prorrogação, anulação ou inclusão de investimentos que possam ocorrer durante a execução orçamentária de cada exercício financeiro do período.

Art. 9º - O quadro de recursos e de aplicação de capital configurado nesta Lei será anualmente reajustado, acrescentando-se as previsões de mais um ano, de modo a assegurar a projeção contínua dos períodos.

Art. 10 - As Receitas de Capital para execução deste PPA serão formadas pela receitas classificadas como de capital próprias da Fazenda Municipal, das provenientes de transferências constitucionais e voluntárias, pelos superávits do orçamento corrente, sem prejuízo da obtenção de empréstimos ou financiamentos que se façam necessários e devidamente autorizados e das demais fontes enumeradas no parágrafo 2º, do art. 11, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, inclusive convênios, acordos e ajustes, observando-se as disposições da Lei Complementar nº 101/2000-LRF.





Art. 11 – As classificações das funções e subfunções de governo nos projetos de leis das propostas orçamentárias anuais obedecerão às disposições estabelecidas pelo Governo Federal a respeito, devendo a classificação programática, atender especificamente as conveniências técnicas e administrativas do Governo Municipal e principalmente as de interesse local, obedecer ao elenco estabelecido no Decreto Municipal, absorvendo, precisa e efetivamente, as ações programadas neste Plano Plurianual.

Art. 12 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13 – Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de São Benedito-CE, em ____ de ____
de 2021.



Saul Lima Maciel
Prefeito Municipal



MENSAGEM DOPREFEITO

MENSAGEM N.º. 27 de ___ de ___ de 2021.

Senhora Presidente,

Submeto à consideração da Augusta Câmara Municipal, por intermédio de Vossa Excelência, para fins de apreciação e pretendida aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, o incluso Projeto de Lei que DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL PARA O PERÍODO 2022 - 2025.

Nas atribuições de comando do Poder Executivo, apresento a esta Augusta Casa e à Sociedade, o Projeto de Lei que sistematiza e institui o Plano Plurianual - PPA do período 2022 - 2025, em cumprimento ao que preconiza a Constituição Federal - no §1º do Artigo 165, e a Constituição de nosso Estado, no §1º do Artigo 203.

Tais dispositivos constitucionais determinam: a Lei que instituir o PPA estabelecerá, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da administração pública para as despesas de capital, e outras que delas decorrem, e para os dispêndios relativos aos programas de duração continuada.

As diretrizes estratégicas observadas nesta proposta de Plano articulam-se ao arcabouço da legislação orçamentária de planejamento governamental, que inclui as Leis de Diretrizes Orçamentárias e as Leis Orçamentárias Anuais. Mediante a integração desses instrumentos, busca-se o aprimoramento, a harmonização e o alinhamento entre o planejamento de médio prazo e a implementação das políticas públicas no curto prazo.

Enquanto instrumento do planejamento de médio prazo, o PPA, na medida em que articula a visão estratégica e a atuação tático-operacional, externada nos programas, suas iniciativas e produtos; representa relevante ferramenta para a Gestão Pública Municipal, que persistirá orientada, na atual gestão, para resultados, mediante a realização das metas germinadas na expectativa da sociedade, na busca contínua das transformações progressistas na realidade social, econômica e ambiental de nosso Município, e em suas múltiplas determinações.

Construído sobre os sólidos alicerces e princípios da legalidade democrática e da transparência ética, o Plano Plurianual (2022-2025), que submeto à apreciação desta Casa, busca fomentar, nos próximos quatro anos, as mudanças coletivamente inspiradas numa concepção de mundo na qual o nosso São Benedito trata de se aproximar do horizonte iluminado pelo desenvolvimento sustentável, com prosperidade, qualidade de vida, equidade social e regional.



Neste prumo, o Plano contém o referido arcabouço no qual os Programas são os instrumentos de organização da atuação governamental no âmbito da municipalidade, na busca da realização dos resultados socialmente desejados, à medida que perseguem a resolução dos problemas, das demandas ou, ainda, criam ou aproveitam as oportunidades de desenvolvimento.

São Programas que apresentam, nos seus objetivos principais, a melhoria das condições de vida de todos os sambeneditenses e a promoção do desenvolvimento econômico, social e ambiental, mediante a oferta de bens e serviços nas diversas áreas, entre as quais a Educação, Saúde, Assistência Social, Trabalho e Renda, Habitação, Recursos Hídricos e Meio Ambiente.

Ao encaminharmos essa proposta do PPA 2022-2025, nosso Governo enfatiza e estimula a interação, a integração e o diálogo com o conjunto da sociedade e das instituições do setor público e do setor privado, gestando a ampla articulação e colaboração das parcerias necessárias ao desenvolvimento do nosso Município, fermentando o debate inteligente e fomentando o evento de novas ideias, elevando o protagonismo social.

Ao aprimorarmos os meios de participação cidadã e de múltiplo e diversificado envolvimento das classes, camadas e categorias, revigoramos a relevância do controle social, imprescindível fundamento da eficiência, eficácia, impacto e efetividade na implementação das políticas públicas.

Além disso, esta proposta de PPA, envolvendo o dinâmico e diversificado entrelaçamento da intersetorialidade e transversalidade, contribuirá para o enfrentamento dos grandes desafios, entre os quais a edificação e disseminação de uma cultura pacífica, construtiva da antítese à violência e à desagregação social, a criativa geração de mais emprego, trabalho emancipado, renda e riqueza, a recuperação e o uso sábio e consciente do nosso meio ambiente, antecipando sua preservação para novas gerações e o fomento ao desenvolvimento econômico, social e territorial.

Na construção do Plano, no ano em curso, não foram realizadas oficinas regionais (audiência públicas) de planejamento participativo, em consequência da ação nefasta do coronavírus (COVID-19) no entanto, em prazo hábil foi disponibilizado em plataformas digitais da prefeitura e divulgado amplamente na sede e distritos a possibilidade da participação popular, nas quais foi publicamente compartilhado o pedagógico desafio de pensarmos políticas públicas integradas às necessidades e às vocações de cada região, incrementando a aproximação entre Governo e Sociedade.

Esse processo de concepção do planejamento participativo possibilitou uma reflexão estruturada e descentralizada da realidade do Município, desvelando um quadro de enormes desafios a serem enfrentados, tendo em vista o grande déficit de políticas ativas de promoção do desenvolvimento, garantia do bem estar e provisão de bens públicos. Assim, um dos pressupostos para elaboração desse Plano foi que o Município ainda tem





Governo Municipal de
São Benedito

Gabinete do
Prefeito

dívidas a saldar enquanto provedor de bens públicos, avalista da proteção social e promotor da produtividade e do emprego.

Em sintonia com os princípios do Estado Democrático de Direito, o Projeto de Lei do PPA 2022-2025 incorpora e espelha o elevado espírito que reitera o compromisso de respeito à relação harmônica com os demais Poderes e instâncias da Administração Pública.

E, nesta mesma sintonia, se evidencia a convivência com o Poder Legislativo Municipal, que, em especial nas gestões recentes, tem se relacionado com notável espírito republicano e ênfase nas proposições que incrementam a inclusão social, combate à pobreza, geração de empregos e renda, oferta de serviços essenciais à população em geral, contribuindo para o desenvolvimento sustentável e a equidade social em nosso Município.

No mesmo patamar de relevância, reafirmamos o compromisso do Governo com as práticas de gestão pautadas na integridade, no combate intransigente à corrupção, na competência dos que não se resignam ao papel de 'reinventar a roda' como prática de gestão, e na eficiência da realização dos compromissos programáticos estabelecidos com a população, na ampliação da participação e respeito às ideias oriundas de toda a sociedade.

Por fim, agradeço aos que, direta e indiretamente, contribuíram nessa construção coletiva que se reproduz no conteúdo desta proposta de PPA, e reafirmo a expectativa de contar com os nobres vereadores na apreciação e implementação desse Projeto de Lei que institui o novo Plano Plurianual para o quadriênio 2022-2025.

Prefeitura Municipal de São Benedito-CE, 30 de agosto de 2021.


Saul Lima Maciel
Prefeito Municipal

À Sua Excelência Senhora
Vereadora Juciane Teixeira Jorge Nogueira
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO/CE

Gabinete do Prefeito

